

**Despacho 20-
21.097/2021**

07/01/2022 16:00

(Respondido)

Tiago A. GAB-PJSAIS-Gabinete - ...

CC

Boa tarde,

Prezado Secretário Newton,

Caso o projeto se dê por força de Emenda Impositiva, poderá o presente convênio ser através do **Termo de Colaboração ou de fomento**, sendo nestes casos, muito comum **a dispensa ou inexigibilidade de chamamento público**, por força do art. 29 da Lei 13.019/2014, senão vejamos:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação **serão celebrados sem chamamento público**, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)"

Diante do exposto, **OPINA-SE DE FORMA FAVORÁVEL** a realização de parceria entre o Clube de Handebol, e a Administração Pública, **por meio de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público**, com fulcro no art. 29 da Lei 13.019/2014.

É o parecer. S.M.J.

—
Tiago Davi Vincenti Aguilar*Procurador Geral*Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas07/01/2022 16:00:37 E-mail para ana.ps_@hotmail.com, handebolcapao@gmail.comE-mail entregue, lido, clicado (14) ⇐07/01/2022 16:00:48 Tiago Davi Vincenti Aguilar GAB-PJ **arquivou.**07/01/2022 16:00:48 Tiago Davi Vincenti Aguilar GAB-PJ parou de acompanhar.07/01/2022 16:02:07 Silvia Eunice Margarezi Demoliner SAIS-Gabinete **arquivou.**11/01/2022 14:12:28 Marcelo Ramos Soares STDE **arquivou.**11/01/2022 14:12:28 Marcelo Ramos Soares STDE parou de acompanhar.24/01/2022 10:39:18 Lidiane Scheffer Dos Santos Wenclevski GAB-PJ reabriu para resolução.24/01/2022 10:39:19 E-mail para ana.ps_@hotmail.com, handebolcapao@gmail.comE-mail entregue, lido, clicado (5) ⇐**Despacho 21-
21.097/2021**